

# SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

### EDITAL Nº 001/2009

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União, eleita na XII Assembleia Geral Ordinária do SINASEMPU, realizada no período de 30 de outubro a 02 de novembro de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, **CONVOCA** a todos os filiados no gozo dos direitos assegurados pelo Estatuto e pelo Regulamento do Processo Eleitoral (RPE) para as eleições da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Seccionais do SINASEMPU, a serem realizadas no dia **27 de julho de 2009, no horário compreendido entre as 10hs e 19hs, respeitando-se o período mínimo exigido no artigo 29 do RPE, e bem como o horário local das Unidades (fuso horário) onde existirem filiados, nos locais a serem publicados com antecedência.**

#### 1 – DO PROCESSO ELEITORAL

- 1.1 A votação será realizada em todos os locais onde houver filiado, conforme Regulamento do Processo Eleitoral em seu artigo 22 e parágrafo único.
- 1.2 Serão instituídas mesas coletoras formadas por até 03 (três) filiados não-candidatos ao presente Pleito, sendo um presidente e até 02 (dois) mesários, em todas as unidades onde houver filiados, respeitando o artigo 24 do Regulamento do Processo Eleitoral, exceto nas unidades que não atinjam pelo menos 10 (dez) sindicalizados, onde será aplicada a regra do item 7.2, não sendo permitido na composição das mesas coletoras parentes e cônjuges de candidatos, bem como funcionários do Sindicato, conforme preceituado no Art. 25 do Regulamento do Processo Eleitoral.
- 1.3 Será garantida por todos os meios, a lisura do pleito eleitoral, com condições iguais a todas as chapas concorrentes.

#### 2 – DO REGISTRO DE CHAPAS

- 2.1 As solicitações originais de **registro de chapas** para a Eleição Nacional serão recebidas em duas vias, juntamente com as fichas de qualificação de cada candidato, devidamente assinadas, no período de **25/02/2009 a 25/05/2009** diretamente na Seção Sindical do Estado em que trabalha o candidato a presidente, que fornecerá recibo da documentação

apresentada, e se encarregará de encaminhar o material à Presidência da Comissão Eleitoral no prazo de 48 horas, e, no caso de não haver Seção Sindical, diretamente à Comissão Eleitoral, na Sede do SINASEMPU, situada no SCS, Quadra 01, Bloco "K", n 30 – Salas 503 e 504, Edifício DENASA – Brasília/DF, CEP.: 70398-900, das 09:00hs às 18:00hs, observando-se que uma das vias será devolvida com o recibo da Comissão Eleitoral.

- 2.2 As solicitações de registro de chapas para as eleições das diretorias seccionais serão recebidas em duas vias, juntamente com as fichas de qualificação de cada candidato, devidamente assinadas, no período de 19/02/2009 a 19/05/2009 diretamente para a Presidência da CEN na Sede do SINASEMPU, situada no SCS, Quadra 01, Bloco "K", n 30 – Salas 503 e 504, Edifício DENASA – Brasília/DF, CEP.: 70398-900, das 09:00hs às 18:00hs, observando-se que uma das vias será devolvida com o recibo da Comissão Eleitoral.
- 2.3 Nas unidades em que existirem seções sindicais, porém, estas estiverem desativadas, ou em casos fortuitos e de força maior estas não puderem receber os registros de candidatos, tais solicitações poderão ser encaminhadas diretamente à CEN na Sede do SINASEMPU.
- 2.4 Serão aceitos pedidos de registros encaminhados via fax, devendo, porém, serem encaminhados os originais no dia útil subsequente.
- 2.5 Somente serão aceitos registros de chapas, em que todos os candidatos estejam enquadrados nas determinações Estatutárias (artigos 43, 51 e 63) no Regulamento do Processo Eleitoral (artigos 4º, 5º) e nas normas previstas neste Edital.
- 2.6 Em cada chapa deverão inscrever-se OBRIGATORIAMENTE o número de candidatos para os cargos previstos estatutariamente, além dos respectivos suplentes.
- 2.7 Não poderá candidatar-se o filiado que tiver menos de 06 (seis) meses de inscrição no SINASEMPU, ou for enquadrado em algum impedimento estatutário.
- 2.8 Não será aceito o registro de chapa que apresentar mais de 04 (quatro) integrantes do mesmo estado ou 07 (sete) por região geográfica (sul, sudeste, centro-oeste, norte e nordeste).
- 2.9 Cada chapa receberá um número, conforme a ordem de registro e deverá trazer uma denominação própria.
- 2.10 Cada chapa indicará um de seus componentes para atuar como representante da chapa, devendo indicar endereço funcional e residencial, telefone funcional e residencial, bem como endereços eletrônicos para receber notificações de interesse de cada uma das chapas, ficando vedada a indicação de pessoa que não concorra pela chapa.
- 2.11 Caso haja irregularidade no registro de alguma chapa, será convocado o representante para, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, promover as devidas correções, sob pena de anulação do registro de sua chapa.
- 2.12 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias úteis, providenciará nova convocação de eleição.

### **3 - DOS RECURSOS**

- 3.1 A Comissão Eleitoral divulgará até 01/06/2009 a nominata de todas as chapas que solicitaram inscrição.
- 3.2 Serão aceitos pedidos de impugnações de chapas ou de candidatos em até 05 dias úteis, conforme artigo 15 do RPE, contados a partir da publicação da nominata prevista nos itens 2.1 e 2.2, desde que, por escrito e lavrados por servidores filiados, devidamente fundamentado nos termos do Estatuto e do Regulamento do Processo Eleitoral do SINASEMPU e normas deste Edital, desde que versem sobre inobservâncias estatutárias, bem como sobre impedimentos de que trata o artigo 5º do RPE, e, deverá ser dirigido à CEN via fax e SEDEX, juntando com suas razões todas as provas necessárias para comprovar o alegado, sob pena de preclusão.
- 3.3 A Comissão Eleitoral notificará os candidatos impugnados, os quais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contestação, juntando com suas razões todas as provas necessárias para comprovar o alegado, sob pena de preclusão a qual poderá ser encaminhada inicialmente via fax e, no dia útil subsequente deverão ser remetidos os originais.
- 3.4 Instruído o processo, a CEN decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições, sendo que em caso de acolhimento da impugnação deverá o candidato impugnado, bem como a chapa a qual ele fizer parte, serem notificados, e o resultado da decisão deverá ser divulgada em até 03 (três) dias úteis, através da *home page*, *e-mails* cadastrados e quadro de avisos para amplo conhecimento de todos os interessados.
- 3.5 Julgada procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação, desde que seu substituto seja suplente na chapa. Transcorrido o prazo acima, para ampla ciência aos filiados, conforme as instruções previstas no RPE será procedida a HOMOLOGAÇÃO das chapas aptas a continuar no Pleito.

### **4 – DA PROPAGANDA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1 É livre a propaganda eleitoral, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO das chapas concorrentes e até 72 (setenta e duas) horas antes do dia das eleições.
- 4.2 A todas as chapas inscritas é garantido o fornecimento de uma listagem geral dos filiados, devidamente atualizada, desde que solicitada à CEN.
- 4.3 De acordo com as disposições estatutárias, fica expressamente proibido recebimento de auxílio financeiro oriundo de entidades públicas ou privadas pelas chapas concorrentes.
- 4.4 As chapas concorrentes, OBRIGATORIAMENTE, deverão nomear um tesoureiro, que abrirá ou indicará conta-corrente específica para alocar os recursos destinados ao financiamento da campanha.
- 4.5 A prestação de contas das chapas concorrentes deverá ser apresentada à CEN através dos comprovantes de receita, despesa e extrato bancário da conta corrente prevista no item 4.4, no prazo de 15 (quinze) dias contados após a data da votação, sob pena da aplicação da penalidade de que trata

o artigo 62 do RPE, ou seja, a exclusão da chapa infratora do processo eleitoral.

- 4.6 Os recursos da campanha deverão ser oriundos da conta específica, sendo proibido o uso de recursos em espécie para pagar qualquer bem ou serviço utilizado na campanha, exceto no caso de saque prévio da conta específica.

## 5 – DAS ELEIÇÕES

- 5.1 A CEN divulgará regulamento para as mesas coletoras de cada unidade acompanhado de listagem-geral dos filiados do SINASEMPU aptos a votar, fornecida pela Diretoria Nacional do Sindicato. Caso haja algum nome ausente da listagem, a mesa coletora fará constar na ata a ocorrência para que o voto se efetive em separado.
- 5.2 Não será permitido o acesso às urnas por nenhum eleitor após o horário estipulado em cada unidade para o encerramento das votações, exceto aqueles que já estiverem em fila para votar.
- 5.3 Encerrada a votação, será lavrada a respectiva ata e lacrados os envelopes ou urnas, com rubricas de todos os membros da mesa coletora e até duas testemunhas escolhidas dentre os eleitores, ficando o presidente da mesa responsável pela remessa imediata de todo o material à CEN no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas no endereço mencionado no regulamento encaminhado às mesas coletoras, via porte pago dos Correios ou sedex.
- 5.4 Fica assegurada, caso haja interesse, a cada chapa a nomeação de 01 (um) fiscal em cada unidade onde houver votação, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição, com o fito de acompanhar o pleito eleitoral.
- 5.5 O fiscal nomeado poderá solicitar impugnação de urna, desde que em requerimento devidamente fundamentado e encaminhado à CEN no prazo de 24 horas a contar do término do horário da votação, podendo ser enviado via fax (desde que legível) para remessa posterior do original no prazo de 05 (cinco) dias.
- 5.6 Recebido o pedido de impugnação de urna, a Comissão Eleitoral irá proceder às diligências cabíveis e divulgará sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.7 Caso não seja atingido o *quorum* estatutário para a votação ou se houver empate, será realizada nova eleição em 27 de agosto de 2009, nos mesmos horários e locais referidos no *caput* do presente Edital.
- 5.8 O prazo máximo para recebimento das urnas é de 10 (dez) dias após as eleições.
- 5.9 A apuração iniciar-se-á após o recebimento de todas as urnas, ou, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de 10 (dez) dias mencionado no item 5.8.
- 5.10 A CEN poderá convocar escrutinadores entre os filiados, para procederem a contagem dos votos.
- 5.11 Cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos, com prazo de indicação até o momento em que se abrirem os trabalhos.

- 5.12 Finda a apuração, a CEN proclamará eleita a chapa vencedora, ressalvados o disposto no § 2 do artigo 38 e art. 43 do RPE, lavrando-se a respectiva ata, a qual será divulgada na *home page* do SINASEMPU.
- 5.13 Após a publicação do resultado das eleições, abrir-se-á o prazo regulamentar para recurso, nos termos do Capítulo XVI, artigos 51 e seguintes do RPE.
- 5.14 Encerrando-se o processo eleitoral será homologada a chapa vencedora, a qual tomará **posse em 22 de agosto de 2009**.

## **6 – DO DIREITO DE VOTAR**

6.1. É eleitor todo filiado que na data da eleição tiver pelo menos 03 (três) meses de inscrição no quadro social, salvo para filiado que tenha sido nomeado para o MPU em prazo inferior a este, estiver com suas mensalidades quitadas, bem como estiver em gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

6.2 É assegurado o direito de voto ao servidor que esteja em processo judicial de reintegração, desde que filiado ao sindicato de acordo com o art. 17, parágrafo único do RPE.

## **7 DO VOTO E DAS CÉDULAS**

- 7.1 O voto será assegurado mediante o uso de cédula contendo as chapas registradas e/ou meio eletrônico, isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar, verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- 7.2 Nas unidades que não atinjam pelo menos 10 (dez) sindicalizados, serão distribuídas cédulas individuais para voto em trânsito com porte pago.
- 7.3 A cédula única contendo o número de todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco.
- 7.4 As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.
- 7.5 O voto em trânsito será efetivado em qualquer unidade do MPU na qual esteja sendo realizada eleição, mediante apresentação do último contra-cheque e documento de identidade ou carteira de filiado.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 Será dado conhecimento deste Edital a todos os filiados através da *home page* do SINASEMPU e demais formas previstas no Regulamento do Processo Eleitoral.
- 8.2 As cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a data da posse da nova diretoria eleita até a data da posse da nova diretoria, quando todo o material relativo às eleições será formalmente entregue pela CEN à Diretoria Eleita.

- 8.3 Qualquer candidato que desrespeite os prazos mencionados neste Edital, nas disposições do RPE e as disposições do Estatuto da entidade, poderá ter sua candidatura cancelada do processo eleitoral, sem prejuízo das sanções individuais Estatutárias.
- 8.4 A CEN adotará, no decorrer de todo o processo eleitoral o Diário Oficial da União como jornal de circulação nacional, nos termos do RPE.
- 8.5 Os casos omissos serão resolvidos pela CEN, seguindo-se os parâmetros do RPE e respeitando-se o Estatuto Nacional do SINASEMPU.

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

**Luis Alberto Vianna Boura**  
**Presidente da CEN**